



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

LEI Nº 807/2021

Cria no Município de Poção-PE o Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Poção (Programa Previne Brasil), previstos na Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019; Portaria MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019; Portaria MS nº 1.740, de 10 de julho de 2020; Portaria MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 18/03/2021
SBDAS/PA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Poção.

Art. 2º. Os recursos financeiros para Pagamento por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Poção, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Poção totalmente desobrigado do consequente pagamento de Incentivo aos trabalhadores da Atenção Básica.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Poção em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) em 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e a partir de 2021 até 2022 nas demais ações a ser definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os indicadores para o ano de 2020 foram:

- I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - Cobertura de exame citopatológico;
- V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, deverão ser aplicados na seguinte proporção:

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. ações no cuidado puerperal;

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

3. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. ações relacionadas ao HIV;
5. ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. ações odontológicas;
7. ações relacionadas às hepatites;
8. ações em saúde mental;
9. ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais;

a. O incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, será destinado ao pagamento de incentivo por desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) e seus pontos de apoio (Postos de Saúde), aos trabalhadores das equipes multiprofissionais e aos trabalhadores da equipe de apoio administrativo à gestão, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal, rateados por cada unidade, desde que os trabalhadores alcancem o percentual de 100% da meta dos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde para as equipes de saúde da Atenção Básica.

b. Os valores serão repassados a cada quadrimestre aos servidores (em pagamentos mensais), de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei.

Art. 4º. Terão direito ao Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica (Atenção Primária à Saúde) no município de Poção, os trabalhadores abaixo discriminados, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto:

- I. Na Unidade de Saúde da Família: Agente Comunitário de Saúde (ACS), Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), Cirurgião(ã) Dentista (CD), Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Gerente de Serviços de Saúde.
- II. No Posto de Saúde: Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), Cirurgião(ã) Dentista (CD) e Técnico(a) de Enfermagem.
- III. Na Gestão da Atenção Básica (Atenção Primária): Coordenador(a) de Atenção Básica, Coordenador(a) de Saúde Bucal.
- IV. Na equipe multiprofissional tipo NASF: todos os trabalhadores da equipe multiprofissional.
- V. No apoio à gestão: trabalhadores de apoio administrativo.

§ 1º Farão jus o recebimento do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal quatro (4) colaboradores que trabalharão auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal de saúde (Coordenação de Atenção Básica, Coordenação de Saúde Bucal e trabalhadores em apoio administrativo à gestão).

§ 2º Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com o comprovado exercício no Município de Poção e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), à exceção da equipe de apoio administrativo.

§ 3º São os seguintes, os percentuais de pagamento para rateio entre os trabalhadores da saúde (demonstrados na tabela do Anexo único), desde que o município de Poção atinja o desempenho sintético de 100% no quadrimestre:

- a) 50,36% do total recebido pelo município de Poção para rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde;
- b) 1,24% do total recebido pelo município de Poção para rateio entre os trabalhadores de apoio administrativo;
- c) 6,08% do total recebido pelo município de Poção para rateio entre os Auxiliares em Saúde Bucal;
- d) 8,68% do total recebido pelo município de Poção para rateio entre os Cirurgiões Dentistas;
- e) 2,48% do total recebido pelo município de Poção para rateio entre os Coordenadores de Atenção Básica;
- f) 1,55% do total recebido pelo município de Poção para rateio entre os Coordenadores de Saúde Bucal;

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

- g) 10,85% do total recebido pelo município de Poção para rateio entre os Enfermeiros;
- h) 3,13% do total recebido pelo município de Poção para rateio entre os trabalhadores da equipe multiprofissional;
- i) 1,24% do total recebido pelo município de Poção para rateio entre os Gerentes de Serviços de Saúde; e
- j) 14,39% do total recebido pelo município de Poção para rateio entre os Técnicos de Enfermagem.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§ 1º Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

I – São faltas justificadas:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
- l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

§ 2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§ 4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§ 5º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

§ 6º Por motivo de doença em pessoas da família;

§ 7º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§ 8º Licença a gestante;

§ 9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§ 10 Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previna Brasil);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

§ 11 Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual das equipes de Saúde da Família (CNES) e equipe NASF.

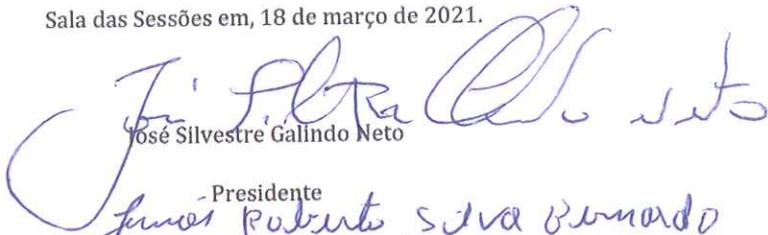
§ 12 Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no e-SUS.

Art. 6º. O Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal de Poção (Previne Brasil), em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho ao município de Poção. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Poção, a realização dos cálculos do Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil) aos trabalhadores que se enquadram nessa lei, descritos no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º Ao aderir ao Pagamento de Incentivo por Desempenho na Atenção Básica Municipal (Previne Brasil), os profissionais receberão os valores de incentivo, somente se atingirem cem por cento (100%) das metas e indicadores propostos pelo Ministério da Saúde através da produtividade do envio do e-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 18 de março de 2021.


José Silvestre Galindo Neto

- Presidente


Junior Roberto Silva Bernardo

1º Secretário


Caique Alberto de Oliveira Gerônimo

2º Secretário